



# Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO IX, Nº 1696

PALMAS, 12 DE SETEMBRO DE 2016

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 530, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Alteração e inclusão de regras de validação na Portaria TCE/TO nº 771/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe que as possíveis modificações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do sistema, serão promovidas por meio de atos de privativa competência do Presidente deste Tribunal;

Considerando a Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 10 de dezembro de 2014, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido para o exercício de 2015;

Considerando a Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do MCASP;

Considerando a Portaria STN nº 553,

de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;

Considerando a implementação das regras de validação do SICAP/CONTÁBIL a partir da 1ª Remessa de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Portaria TCE/TO nº 771/2015 as Regras BV6, BV7, BV13 e BV14 de Validação dos dados no SICAP/Contábil, com vigência a partir da 5ª Remessa de 2016, passando a vigorar conforme anexo I.

Art. 2º Incluir na Portaria TCE/TO nº 771/2015 Regras de Validação dos dados no SICAP/Contábil, conforme Anexo II, com vigência a partir da 5ª remessa de 2016, exceto para as BV43 e BV45 que terá vigência a partir da 1ª remessa de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

#### ANEXO I – ALTERAÇÃO NAS REGRAS DE VALIDAÇÃO EMP10 E BV38

Regra: BV6 (Antiga Regra 39.1.) – Os saldos iniciais (saldoAnteriorContaDevedora/ saldoAnteriorContaCredora) da 1ª Remessa devem ser iguais aos saldos finais (saldoAtualContaDevedora/ saldoAtualContaCredora) da 7ª Remessa do exercício anterior – Os saldos iniciais (saldoAnteriorContaDevedora/ saldoAnteriorContaCredora) da 7ª Remessa devem ser iguais aos saldos finais (saldoAtualContaDevedora/ saldoAtualContaCredora) da 7ª Remessa do exercício anterior – Os saldos iniciais (saldoAnteriorContaDevedora/ saldoAnteriorContaCredora) da 8ª Remessa devem ser iguais aos saldos finais (saldoAtualContaDevedora/ saldoAtualContaCredora) da 8ª Remessa do exercício anterior – Até o nível escritural das contas iniciadas com 1, 2, 5.3, 6.3, 7 e 8.

Regra: BV7 (Antiga Regra 39.2) – Os saldos

iniciais (saldoAnteriorContaDevedora/ saldoAnteriorContaCredora) da 2ª Remessa devem ser iguais aos saldos finais (saldoAtualContaDevedora/saldoAtualContaCredora) da 1ª Remessa.

- Os saldos iniciais (saldoAnteriorContaDevedora/ saldoAnteriorContaCredora) da 3ª Remessa devem ser iguais aos saldos finais (saldoAtualContaDevedora/ saldoAtualContaCredora) da 2ª Remessa – E assim para todas as demais remessas – Até o nível escritural de todas as classes.

Regra: BV13 - Controle da Disponibilidade de Recursos do Órgão. A conta Disponibilidade por Destinação de Recursos deve ser igual ao somatório das contas Ativo com indicador de superávit “F” menos o somatório das contas Passivo “F” e o valor empenhado que ainda não ocorreu o fato gerador (crédito empenhado a liquidar, RP não processado a liquidar, RP não processado – Inscrição).

a) SaldoAtualContaDevedora (-) SaldoAtualContaCredora da Conta 1.0.0.0 Ativo com atributo “F”.

b) SaldoAtualContaCredora (-) SaldoAtualContaDevedora das contas 2.0.0.0 Passivo com atributo “F” (exceto 2.3 PL)

c) 6.2.2.1.3.01 Crédito empenhado a liquidar (1ª a 5ª remessa)

d) 6.3.1.1.0.00 RP não processados a liquidar

e) 6.3.1.7.1 RP não processados - Inscrição. Fórmula de cálculo: [a - (b + c + d + e)]

Regra: BV14 - No Balancete de Verificação as contas contábeis 1-Ativo, 2-Passivo, 3-Varição Patrimonial Diminutiva, 4-Varição Patrimonial Aumentativa, 5-Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento, 6-Controle da Execução do Planejamento e Orçamento, 7-Controles Devedores e 8-Controles Credores, não podem ter a Natureza do Saldo Invertido. (As contas que possuem Natureza de Saldo Devedor não podem existir Saldo Credor maior que zero; e, as contas que possuem Natureza de Saldo Credor não podem existir Saldo Devedor maior que zero.

Exceto para as contas bancárias (1.1.1) que tenha recursos financeiros aplicados vinculados à conta bancária e as contas iniciadas com 7.2.1.1.

**ANEXO II – INCLUSÃO DE REGRAS DE VALIDAÇÃO****a) Arquivo Conta Disponibilidade (CD)**

Regra: CD7 – O somatório do Saldo Inicial do Arquivo Conta Disponibilidade deve ser igual ao valor do SaldoAnteriorContaDevedora - SaldoAnteriorContaCredora da conta contábil equivalente no Arquivo Balancete de Verificação.

Regra: CD8 – O somatório do Saldo Final do Arquivo Conta Disponibilidade deve ser igual ao valor do SaldoAtualContaDevedora - SaldoAtualContaCredora da conta contábil equivalente no Arquivo Balancete de Verificação.

**b) Arquivo Empenho (EMP)**

Regra: EMP12 - As fontes de Superávit Financeiro do FUNDEB devem ser 0030.90.060 e 0030.90.040. Portanto, no Arquivo Empenho.xml as fontes iniciadas com 0030.90 devem ser iguais a 0030.90.060 e 0030.90.040.

Regra: EMP13 - O Ente é obrigado a inscrever os empenhos não pagos em Restos a Pagar em 31 de dezembro. Assim, na 7ª e 8ª Remessa o somatório líquido dos valores enviado no arquivo “empenho” (-) o valor dos pagamentos deve ser igual ao saldo da conta 5.3 – Inscrição dos Restos a Pagar do Balancete de Verificação de encerramento (tipo 2).

a) O SaldoAtualContaDevedora da conta 5.3 – Inscrição dos Restos a Pagar.

b) O somatório líquido (positivos – negativos) dos valores enviados no do arquivo Empenho. (-) somatório líquido (positivos – negativos) dos valores enviados no arquivo pagamento durante o exercício.

Fórmula de cálculo: (a – b = zero).

Regra: EMP14 - O Ente é obrigado a inscrever os empenhos liquidados e não pagos em Restos a Pagar processados em 31 de dezembro. Assim, na 7ª e 8ª Remessa o somatório líquido dos valores enviado no arquivo “liquidação” das liquidações de exercícios anteriores no arquivo ‘Liquidação’ (-) pagamento deve ser igual ao saldo da conta 5.3.2 – Inscrição dos Restos a Pagar Processados e 6.3.1.3 – Restos a Pagar não processados liquidados a pagar do Balancete de Verificação de encerramento (tipo 2).

a) O SaldoAtualContaDevedora da conta 5.3.2 – Inscrição dos Restos a Pagar Processados.

b) O SaldoAtualContaCredora da conta 6.3.1.3 – Restos a Pagar não processados liquidados a pagar.

c) O somatório líquido (positivos – negativos) dos valores enviados no arquivo Liquidação (-) somatório líquido (positivos – negativos) dos valores enviado no arquivo pagamento durante o exercício.

Fórmula de cálculo: (a + b – c = zero).

**c) Arquivo Balancete da Receita (BR)**

Regra: BR10 – A dedução da receita para formação do FUNDEB deve ser 20% da respectiva receita, na coluna valor Receita Realizada Acumulada.

|                                |   |                                                       |                    |
|--------------------------------|---|-------------------------------------------------------|--------------------|
| 1.7.2.1.01.02.00.00.0000 (-)   | = | 9.1.7.2.01.01.02.06.0000                              | FPM                |
| 1.7.2.1.01.02.07.00.0000 x 20% | = |                                                       |                    |
| 1.7.2.2.01.01.00.00.0000 x 20% | = | 9.1.7.2.02.01.01.05.0000                              | ICMS               |
| 1.7.2.1.36.00.00.00.0000 x 20% | = | 9.1.7.2.01.36.00.05.0000                              | ICMS - Desoneração |
| 1.7.2.2.01.04.00.00.0000 x 20% | = | 9.1.7.2.02.01.04.05.0000                              | IPI-Exportação     |
| 1.7.2.1.01.05.00.00.0000 x 20% | = | 9.1.7.2.01.01.05.04.0000 (+) 9.1.1.1.02.01.01.02.0000 | ITR                |
| 1.7.2.2.01.02.00.00.0000 x 20% | = | 9.1.7.2.02.01.02.04.0000                              | IPVA               |

Regra: BR11 – Os valores constantes na Receita Realizada acumulada arrecadadas nas fontes de recurso específicas devem ser iguais ao das seguintes contas detalhadas no Balancete da Receita.

|                          |                                                                      |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1.1.1.2.01.01.02.00.0000 | ITR - MDE                                                            |
| 1.1.1.2.02.00.02.00.0000 | IPTU - MDE                                                           |
| 1.1.1.2.04.31.01.02.0000 | IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE                       |
| 1.1.1.2.04.31.02.02.0000 | IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - MDE                               |
| 1.1.1.2.04.31.03.02.0000 | IRRF - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - MDE                                |
| 1.1.1.2.04.31.04.02.0000 | IRRF - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO - MDE |
| 1.1.1.2.04.31.05.02.0000 | IRRF - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO RPPS - MDE                 |

|                                                                 |   |                          |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------|---|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 |   | 1.1.1.2.04.31.06.02.0000 | IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - MDE                                       |
|                                                                 |   | 1.1.1.2.04.31.07.02.0000 | IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - LEGISLATIVO - MDE                                                     |
|                                                                 |   | 1.1.1.2.04.34.03.02.0000 | RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - MDE                                                    |
|                                                                 |   | 1.1.1.2.04.34.04.02.0000 | RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - MDE                                                  |
|                                                                 |   | 1.1.1.2.08.00.02.00.0000 | ITBI - MDE                                                                                                        |
|                                                                 |   | 1.1.1.3.05.01.02.00.0000 | ISS - MDE                                                                                                         |
|                                                                 |   | 1.1.1.3.05.02.02.00.0000 | ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - MDE                                                        |
|                                                                 |   | 1.7.2.1.01.02.02.00.0000 | COTA-PARTE DO FPM - MDE                                                                                           |
|                                                                 |   | 1.7.2.1.01.02.07.02.0000 | COTA-EXTRA DO FPM (EC Nº 55/2007) - MDE                                                                           |
|                                                                 |   | 1.7.2.1.01.03.02.00.0000 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ANUAL (EC Nº 84/2014) - MDE                           |
|                                                                 |   | 1.7.2.1.01.05.02.00.0000 | COTA-PARTE DO ITR - MDE                                                                                           |
| 0020.00.0000<br>- Receitas da<br>Fonte MDE                      | = | 1.7.2.1.01.32.02.00.0000 | COTA-PARTE DO IMP.S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELAT. A TIT. OU VAL. MOBILI.- COMERC. DO OURO - MDE |
|                                                                 |   | 1.7.2.1.36.00.02.00.0000 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - MDE                                                                     |
|                                                                 |   | 1.7.2.2.01.01.02.00.0000 | COTA-PARTE DO ICMS - MDE                                                                                          |
|                                                                 |   | 1.7.2.2.01.02.02.00.0000 | COTA-PARTE DO IPVA - MDE                                                                                          |
|                                                                 |   | 1.7.2.2.01.04.02.00.0000 | COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - MDE                                                                                |
|                                                                 |   | 1.9.1.1.02.03.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF - MDE                                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.1.1.08.01.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - MDE                                                      |
|                                                                 |   | 1.9.1.1.38.00.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE                                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.1.1.39.00.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI - MDE                                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.1.1.40.00.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE                                                                               |
|                                                                 |   | 1.9.1.3.02.03.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF - MDE                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.1.3.08.01.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR - MDE                                                               |
|                                                                 |   | 1.9.1.3.11.00.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.1.3.12.00.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI - MDE                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.1.3.13.00.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE                                                               |
|                                                                 |   | 1.9.3.1.01.03.02.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF - MDE                                                                             |
|                                                                 |   | 1.9.3.1.04.00.02.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR - MDE                                                                              |
|                                                                 |   | 1.9.3.1.11.00.02.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - MDE                                                                             |
|                                                                 |   | 1.9.3.1.12.00.02.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI - MDE                                                                             |
|                                                                 |   | 1.9.3.1.13.00.02.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - MDE                                                                              |
| 0020.85.0000<br>- Receitas<br>da Fonte<br>Rendimentos do<br>MDE | = | 1.3.2.5.01.05.00.00.0000 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE       |
| 0030.XX.XXX<br>- Receitas da<br>Fonte FUNDEB                    | = | 1.3.2.5.01.02.00.00.0000 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB                                     |
|                                                                 |   | 1.7.2.4.01.00.00.00.0000 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB                                                                              |

|                                            |   |                          |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------|---|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0040.00.000<br>- Receitas da<br>Fonte ASPS | = | 1.1.1.2.01.01.04.00.0000 | ITR - ASPS                                                                                                        |
|                                            |   | 1.1.1.2.02.00.04.00.0000 | IPTU - ASPS                                                                                                       |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.01.04.0000 | IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS                                                                   |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.02.04.0000 | IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - ASPS                                                                           |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.03.04.0000 | IRRF - INATIVOS PAGOS PELO RPPS - ASPS                                                                            |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.04.04.0000 | IRRF - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO DO MUNICÍPIO - ASPS                                             |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.05.04.0000 | IRRF - PENSIONISTAS PAGOS COM RECURSOS DO RPPS - ASPS                                                             |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.06.04.0000 | IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - ASPS                                      |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.31.07.04.0000 | IRRF - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - LEGISLATIVO - ASPS                                                    |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.34.03.04.0000 | RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - ASPS                                                   |
|                                            |   | 1.1.1.2.04.34.04.04.0000 | RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - ASPS                                                 |
|                                            |   | 1.1.1.2.08.00.04.00.0000 | ITBI - ASPS                                                                                                       |
|                                            |   | 1.1.1.3.05.01.04.00.0000 | ISS - ASPS                                                                                                        |
|                                            |   | 1.1.1.3.05.02.03.00.0000 | ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - ASPS                                                       |
|                                            |   | 1.3.2.5.01.06.00.00.0000 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS  |
|                                            |   | 1.7.2.1.01.02.04.00.0000 | COTA-PARTE DO FPM - ASPS                                                                                          |
|                                            |   | 1.7.2.1.01.02.07.04.0000 | COTA-EXTRA DO FPM (EC Nº 55/2007) - ASPS                                                                          |
|                                            |   | 1.7.2.1.01.03.04.00.0000 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ANUAL (EC Nº 84/2014) - ASPS                          |
|                                            |   | 1.7.2.1.01.05.04.00.0000 | COTA-PARTE DO ITR - ASPS                                                                                          |
|                                            |   | 1.7.2.1.01.32.04.00.0000 | COTA-PARTE DO IMPS/OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELAT. A TIT. OU VAL. MOBILI.- COMERC. DO OURO - ASPS |
|                                            |   | 1.7.2.1.36.00.04.00.0000 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L.C.Nº 87/96 - ASPS                                                                    |
|                                            |   | 1.7.2.1.99.00.01.00.0000 | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO PARA O ASPS                                                                                |
|                                            |   | 1.7.2.2.01.01.04.00.0000 | COTA-PARTE DO ICMS - ASPS                                                                                         |
|                                            |   | 1.7.2.2.01.02.04.00.0000 | COTA-PARTE DO IPVA - ASPS                                                                                         |
|                                            |   | 1.7.2.2.01.04.04.00.0000 | COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO - ASPS                                                                               |
|                                            |   | 1.9.1.1.02.03.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IRRF - ASPS                                                                             |
|                                            |   | 1.9.1.1.08.01.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - ASPS                                                     |
|                                            |   | 1.9.1.1.38.00.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASPS                                                                             |
|                                            |   | 1.9.1.1.39.00.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI - ASPS                                                                             |
|                                            |   | 1.9.1.1.40.00.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASPS                                                                              |
|                                            |   | 1.9.1.3.02.03.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF - ASPS                                                             |
|                                            |   | 1.9.1.3.08.01.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR - ASPS                                                              |
|                                            |   | 1.9.1.3.11.00.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS                                                             |
|                                            |   | 1.9.1.3.12.00.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI - ASPS                                                             |
|                                            |   | 1.9.1.3.13.00.04.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS                                                              |
|                                            |   | 1.9.3.1.01.03.04.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF - ASPS                                                                            |
|                                            |   | 1.9.3.1.04.00.04.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR - ASPS                                                                             |
|                                            |   | 1.9.3.1.11.00.04.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU - ASPS                                                                            |
|                                            |   | 1.9.3.1.12.00.04.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI - ASPS                                                                            |
|                                            |   | 1.9.3.1.13.00.04.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - ASPS                                                                             |

|                                            |   |                          |                                                                                                                              |
|--------------------------------------------|---|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0050.00.000<br>- Receitas da<br>Fonte RPPS | = | 1.2.1.0.29.01.00.00.0000 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio                                                          |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.03.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL                                                                                        |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.05.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL                                                                                    |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.07.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS                                                                             |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.09.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INATIVO CIVIL PARA O RPPS                                                                          |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.11.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTA CIVIL PARA O RPPS                                                                               |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.13.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL                                                             |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.15.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - RPPS                                                      |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.16.00.00.0000 | RECEITA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.17.00.00.0000 | RECEITA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                 |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.18.00.00.0000 | RECEITA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS               |
|                                            |   | 1.2.1.0.29.19.00.00.0000 | RECEITA DE RECOLHIMENTO DE PENSIONISTA CIVIL, ORIUNDA DO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                    |
|                                            |   | 1.2.1.0.99.00.10.00.0000 | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL                                                                            |
|                                            |   | 1.3.2.8.10.00.00.00.0000 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA                                     |
|                                            |   | 1.3.2.8.20.00.00.00.0000 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL                                 |
|                                            |   | 1.3.2.8.30.00.00.00.0000 | REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS                            |
|                                            |   | 1.9.1.2.29.01.00.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA                                         |
|                                            |   | 1.9.1.2.29.02.00.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA                                      |
|                                            |   | 1.9.1.2.56.00.00.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |
|                                            |   | 1.9.1.2.99.01.10.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS                                                                     |
|                                            |   | 1.9.1.4.99.01.01.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS                                         |
|                                            |   | 1.9.1.4.99.01.02.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS                                       |
|                                            |   | 1.9.1.4.99.01.03.00.0000 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA PARA O RPPS                                            |
|                                            |   | 1.9.2.2.10.01.00.00.0000 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL                |
|                                            |   | 1.9.2.2.10.02.00.00.0000 | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PARCELAMENTO             |
|                                            |   | 1.9.3.2.16.01.01.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS                                                        |
|                                            |   | 1.9.3.2.16.01.02.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS                                                      |
|                                            |   | 1.9.3.2.16.01.03.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CONTRIBUIÇÃO DO PENSIONISTA PARA O RPPS                                                           |
|                                            |   | 1.9.4.0.00.00.00.00.0000 | RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA A AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS                                    |
|                                            |   | 2.2.1.9.00.00.01.01.0000 | RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS                                                                      |
|                                            |   | 2.2.2.9.00.00.01.01.0000 | RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS                                                                      |
|                                            |   | 2.5.9.0.00.00.01.00.0000 | OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS                                                                            |
|                                            |   | 7.2.1.0.29.01.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA                                                           |
|                                            |   | 7.2.1.0.29.03.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR INATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA                                                         |
|                                            |   | 7.2.1.0.29.05.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE PENSIONISTA CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA                                                              |
|                                            |   | 7.2.1.0.29.13.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL                                                             |
|                                            |   | 7.2.1.0.29.15.00.00.0000 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS                                                             |
|                                            |   | 7.9.1.2.29.01.00.00.0000 | MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                                                            |
|                                            |   | 7.9.1.2.29.02.00.00.0000 | MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR                                                                          |
|                                            |   | 7.9.4.0.00.00.00.00.0000 | RECEITAS DECORRENTE DE APORTES PERIÓDICOS P/ AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS                                         |
|                                            |   | 7.9.4.0.01.00.00.00.0000 | RECEITAS DECORRENTE DE APORTES P/ AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS                                                    |
|                                            |   | 9.9.9.0.00.00.00.00.0000 | RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                                                |

|                                                            |   |                             |                                                                  |
|------------------------------------------------------------|---|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 0070.00.000 -<br>Receitas da<br>Fonte Alienação            | = | 2.2.1.1.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS                                 |
|                                                            |   | 2.2.1.4.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE ANIMAIS REPRODUTORES E MATRIZES                     |
|                                                            |   | 2.2.1.5.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS                                            |
|                                                            |   | 2.2.1.6.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS                                 |
|                                                            |   | 2.2.1.7.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                        |
|                                                            |   | 2.2.1.9.00.00.02.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS  |
|                                                            |   | 2.2.2.1.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA   |
|                                                            |   | 2.2.2.3.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE EMBARCAÇÕES                                         |
|                                                            |   | 2.2.2.4.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS                                      |
|                                                            |   | 2.2.2.5.00.00.00.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS                                     |
|                                                            |   | 2.2.2.9.00.00.02.00.00.0000 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS |
| 0090.00.000 -<br>Receitas da<br>Fonte Multa de<br>Trânsito | = | 1.7.2.2.99.00.03.00.00.0000 | COTA-PARTE DA MULTA DE TRÂNSITO                                  |
|                                                            |   | 1.9.1.9.15.00.00.00.00.0000 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO                       |
|                                                            |   | 1.9.3.2.42.00.00.00.00.0000 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA POR MULTA DE TRÂNSITO                    |

## d)Arquivo Balancete de Verificação (BV)

Regra: BV42 O [saldo atual conta devedora (-) saldo atual conta credora da remessa atual] menos [saldo anterior conta devedora (-) saldo anterior conta credora da 1ª remessa] das contas 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser maior ou igual ao somatório do valor da receita acumulado do Balancete da Receita com idRecursoVinculado das fontes específicas:

| Saldo Atual Devedor (-)<br>Saldo Anterior Devedor |    | Somatório do Valor Receita Realizada Acumulada do Balancete da Receita com idRecurso Vinculado conforme detalhado a seguir.                                                |
|---------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.2.1.1.01.00.00.00.00.0000                       | >= | 0010.00.000 Recursos Próprios                                                                                                                                              |
| 7.2.1.1.02.00.00.00.00.0000                       | >= | 5010.00.000 Recursos Próprios da Administração Indireta                                                                                                                    |
| 7.2.1.1.2.01.00.00.00.00.0000                     | >= | 0020.00.000 MDE                                                                                                                                                            |
| 7.2.1.1.2.02.00.00.00.00.0000                     | >= | 0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras                                                                                              |
| 7.2.1.1.2.03.00.00.00.00.0000                     | >= | 0030.00.000 FUNDEB                                                                                                                                                         |
| 7.2.1.1.2.05.00.00.00.00.0000                     | >= | 0040.00.000 ASPS                                                                                                                                                           |
| 7.2.1.1.2.06.00.00.00.00.0000                     | >= | 0040.40.000 Identificação do Residual para Comprovação de Aplicação adicional do Percentual Mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012 |
| 7.2.1.1.2.07.00.00.00.00.0000                     | >= | 0050.00.000 RPPS                                                                                                                                                           |
| 7.2.1.1.2.08.00.00.00.00.0000                     | >= | 0060.00.000 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos                                                                                                      |
| 7.2.1.1.2.09.00.00.00.00.0000                     | >= | 0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens                                                                                                                                  |
| 7.2.1.1.2.10.00.00.00.00.0000                     | >= | 0080.00.000 CIDE                                                                                                                                                           |
| 7.2.1.1.2.11.00.00.00.00.0000                     | >= | 0090.00.000 Multas previstas na Legislação de Trânsito                                                                                                                     |
| 7.2.1.1.2.12.00.00.00.00.0000                     | >= | 0200.00.000 Transferências do Salário-Educação                                                                                                                             |
| 7.2.1.1.2.13.00.00.00.00.0000                     | >= | 0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE                                                                                                                          |
| 7.2.1.1.2.14.00.00.00.00.0000                     | >= | 0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNAE                                                                                                                          |
| 7.2.1.1.2.15.00.00.00.00.0000                     | >= | 0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PNATE                                                                                                                         |
| 7.2.1.1.2.16.00.00.00.00.0000                     | >= | 0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                        |
| 7.2.1.1.2.17.00.00.00.00.0000                     | >= | 0250.00.000 a 0297.00.000 Outras Receitas destinadas à Educação                                                                                                            |
| 7.2.1.1.2.18.00.00.00.00.0000                     | >= | 0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)                              |
| 7.2.1.1.2.19.00.00.00.00.0000                     | >= | 0299.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação                                                                                                          |
| 7.2.1.1.2.20.00.00.00.00.0000                     | >= | 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PAB Fixo                                                                                                                   |
| 7.2.1.1.2.21.00.00.00.00.0000                     | >= | 0402.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PSF                                                                                                                        |
| 7.2.1.1.2.22.00.00.00.00.0000                     | >= | 0403.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PACS                                                                                                                       |
| 7.2.1.1.2.23.00.00.00.00.0000                     | >= | 0404.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Saúde Bucal                                                                                                                |
| 7.2.1.1.2.24.00.00.00.00.0000                     | >= | 0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar                                                                                   |
| 7.2.1.1.2.25.00.00.00.00.0000                     | >= | 0406.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde                                                                                                        |
| 7.2.1.1.2.26.00.00.00.00.0000                     | >= | 0407.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica                                                                                                   |
| 7.2.1.1.2.27.00.00.00.00.0000                     | >= | 0408.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS                                                                                                              |
| 7.2.1.1.2.28.00.00.00.00.0000                     | >= | 0409.00.000 a 0439.00.000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União                                                                          |
| 7.2.1.1.2.29.00.00.00.00.0000                     | >= | 0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado                                                                                 |
| 7.2.1.1.2.30.00.00.00.00.0000                     | >= | 0450.00.000 a 0497.00.000 Outras Receitas destinadas à Saúde                                                                                                               |
| 7.2.1.1.2.31.00.00.00.00.0000                     | >= | 0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)                                |
| 7.2.1.1.2.32.00.00.00.00.0000                     | >= | 0499.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde                                                                                                             |

|                            |    |                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.2.1.1.2.33.00.00.00.0000 | >= | 0600.00.XXX Receitas de Operações de Crédito (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social) (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar as Operações de Crédito)                        |
| 7.2.1.1.2.34.00.00.00.0000 | >= | 0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS                                                                                                      |
| 7.2.1.1.2.35.00.00.00.0000 | >= | 0750.00.000 a 0797.00.000 Outras Receitas destinadas à Assistência Social                                                                                                                              |
| 7.2.1.1.2.36.00.00.00.0000 | >= | 0798.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)                                               |
| 7.2.1.1.2.37.00.00.00.0000 | >= | 0799.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Assistência Social                                                                                                                            |
| 7.2.1.1.2.38.00.00.00.0000 | >= | 1000.00.000 a 1999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta, não contemplados nos Itens Anteriores                                                                 |
| 7.2.1.1.2.39.00.00.00.0000 | >= | 2000.00.000 a 2999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)          |
| 7.2.1.1.2.40.00.00.00.0000 | >= | 3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)         |
| 7.2.1.1.2.41.00.00.00.0000 | >= | 4000.00.000 a 4999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social) |
| 7.2.1.1.2.42.00.00.00.0000 | >= | 5017.00.000 Recursos destinados ao Meio Ambiente                                                                                                                                                       |
| 7.2.1.1.2.43.00.00.00.0000 | >= | 6000.00.000 a 7999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4.320/1964                                                                       |
| 7.2.1.1.3.00.00.00.00.0000 | >= | 8000.00.000 a 9999.00.000 Intervalo para vinculação dos Recursos Extraorçamentários                                                                                                                    |

Regra: BV43 Considerando que todas as despesas orçamentárias devem ser empenhadas, então o somatório das contas 8.2.1.1.2 – DDR Comprometida por empenho (+) 8.2.1.1.3.01 – DDR Comprometida por Liquidação (+) 8.2.1.1.3.02 – DDR Comprometida Consignações e Retenções (+) 8.2.1.1.4 – DDR Utilizada deve ser maior ou igual ao somatório dos empenhos na fonte específica do Arquivo Empenho.

| Somatório do Saldo Atual Conta Credora do Balancete de Verificação                                                                      |    | Somatório líquido dos empenhos (positivos – negativos) do Arquivo empenho.                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.2.1.1.2.01.01.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.01.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.01.01.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.01.01.00.00.0000           | >= | 0010.00.000 Recursos Próprios                                                                                                                                              |
| 8.2.1.1.2.01.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.01.02.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.01.02.00.00.0000     | >= | 5010.00.000 Recursos Próprios da Administração Indireta                                                                                                                    |
| 8.2.1.1.2.02.01.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.01.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.01.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.01.00.00.0000     | >= | 0020.00.000 MDE                                                                                                                                                            |
| 8.2.1.1.2.02.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.02.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.02.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.02.00.00.0000     | >= | 0020.85.000 MDE - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras                                                                                              |
| 8.2.1.1.2.02.03.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.03.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.03.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.03.00.00.0000 (+) | >= | 0030.60.000 FUNDEB 60% (+)<br>0030.90.060 FUNDEB 60% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior                                                                          |
| 8.2.1.1.2.02.04.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.04.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.04.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.04.00.00.0000     | >= | 0030.40.000 FUNDEB 40% (+)<br>0040.90.040 FUNDEB 40% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior                                                                          |
| 8.2.1.1.2.02.05.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.05.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.05.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.05.00.00.0000     | >= | 0040.00.000 ASPS                                                                                                                                                           |
| 8.2.1.1.2.02.06.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.06.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.06.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.06.00.00.0000     | >= | 0040.40.000 Identificação do Residual para Comprovação de Aplicação adicional do Percentual Mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012 |
| 8.2.1.1.2.02.07.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.07.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.07.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.07.00.00.0000     | >= | 0050.00.000 RPPS                                                                                                                                                           |
| 8.2.1.1.2.02.08.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.08.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.08.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.08.00.00.0000     | >= | 0060.00.000 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos                                                                                                      |
| 8.2.1.1.2.02.09.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.09.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.09.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.09.00.00.0000     | >= | 0070.00.000 Recursos de Alienação de Bens                                                                                                                                  |
| 8.2.1.1.2.02.10.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.10.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.10.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.10.00.00.0000     | >= | 0080.00.000 CIDE                                                                                                                                                           |
| 8.2.1.1.2.02.11.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.11.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.11.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.11.00.00.0000     | >= | 0090.00.000 Multas previstas na Legislação de Trânsito                                                                                                                     |
| 8.2.1.1.2.02.12.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.12.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.12.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.12.00.00.0000     | >= | 0200.00.000 Transferências do Salário-Educação                                                                                                                             |
| 8.2.1.1.2.02.13.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.13.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.13.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.13.00.00.0000     | >= | 0201.00.000 Transferências Diretas do FNDE - PDDE                                                                                                                          |
| 8.2.1.1.2.02.14.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.14.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.14.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.14.00.00.0000     | >= | 0202.00.000 Transferências Diretas do FNDE – PNAE                                                                                                                          |
| 8.2.1.1.2.02.15.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.15.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.15.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.15.00.00.0000     | >= | 0203.00.000 Transferências Diretas do FNDE – PNATE                                                                                                                         |
| 8.2.1.1.2.02.16.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.16.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.16.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.16.00.00.0000     | >= | 0204.00.000 a 0249.00.000 Outras Transferências de Recursos do FNDE                                                                                                        |
| 8.2.1.1.2.02.17.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.17.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.17.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.17.00.00.0000     | >= | 0250.00.000 a 0297.00.000 Outras Receitas destinadas à Educação                                                                                                            |
| 8.2.1.1.2.02.18.00.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.01.02.18.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.3.02.02.18.00.00.0000 (+) 8.2.1.1.4.02.02.18.00.00.0000     | >= | 0298.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)                              |

|                                                                                                                        |    |                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8.2.11.2.02.19.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.19.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.19.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.19.00.0000 | >= | 0299.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação                                                                                                                                      |
| 8.2.11.2.02.20.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.20.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.20.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.20.00.0000 | >= | 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PAB Fixo                                                                                                                                               |
| 8.2.11.2.02.21.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.21.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.21.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.21.00.0000 | >= | 0402.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PSF                                                                                                                                                    |
| 8.2.11.2.02.22.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.22.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.22.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.22.00.0000 | >= | 0403.00.000 Transferências de Recursos do SUS - PACS                                                                                                                                                   |
| 8.2.11.2.02.23.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.23.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.23.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.23.00.0000 | >= | 0404.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Saúde Bucal                                                                                                                                            |
| 8.2.11.2.02.24.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.24.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.24.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.24.00.0000 | >= | 0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar                                                                                                               |
| 8.2.11.2.02.25.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.25.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.25.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.25.00.0000 | >= | 0406.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde                                                                                                                                    |
| 8.2.11.2.02.26.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.26.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.26.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.26.00.0000 | >= | 0407.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica                                                                                                                               |
| 8.2.11.2.02.27.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.27.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.27.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.27.00.0000 | >= | 0408.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS                                                                                                                                          |
| 8.2.11.2.02.28.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.28.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.28.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.28.00.0000 | >= | 0409.00.000 a 0439.00.000 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União                                                                                                      |
| 8.2.11.2.02.29.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.29.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.29.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.29.00.0000 | >= | 0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado                                                                                                             |
| 8.2.11.2.02.30.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.30.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.30.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.30.00.0000 | >= | 0450.00.000 a 0497.00.000 Outras Receitas destinadas à Saúde                                                                                                                                           |
| 8.2.11.2.02.31.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.31.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.31.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.31.00.0000 | >= | 0498.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)                                                            |
| 8.2.11.2.02.32.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.32.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.32.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.32.00.0000 | >= | 0499.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde                                                                                                                                         |
| 8.2.11.2.02.33.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.33.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.33.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.33.00.0000 | >= | 0600.00.XXX Receitas de Operações de Crédito (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social) (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar as Operações de Crédito)                        |
| 8.2.11.2.02.34.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.34.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.34.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.34.00.0000 | >= | 0700.00.000 a 0749.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS                                                                                                      |
| 8.2.11.2.02.35.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.35.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.35.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.35.00.0000 | >= | 0750.00.000 a 0797.00.000 Outras Receitas destinadas à Assistência Social                                                                                                                              |
| 8.2.11.2.02.36.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.36.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.36.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.36.00.0000 | >= | 0798.00.XXX Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 03 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)                                               |
| 8.2.11.2.02.37.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.37.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.37.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.37.00.0000 | >= | 0799.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Assistência Social                                                                                                                            |
| 8.2.11.2.02.38.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.38.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.38.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.38.00.0000 | >= | 1000.00.000 a 1999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta, não contemplados nos Itens Anteriores                                                                 |
| 8.2.11.2.02.39.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.39.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.39.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.39.00.0000 | >= | 2000.00.000 a 2999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)          |
| 8.2.11.2.02.40.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.40.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.40.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.40.00.0000 | >= | 3000.00.000 a 3999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)         |
| 8.2.11.2.02.41.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.41.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.41.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.41.00.0000 | >= | 4000.00.000 a 4999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social) |
| 8.2.11.2.02.42.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.42.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.42.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.42.00.0000 | >= | 5017.00.000 Recursos destinados ao Meio Ambiente                                                                                                                                                       |
| 8.2.11.2.02.43.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.43.00.0000 (+)<br>8.2.11.3.02.02.43.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.43.00.0000 | >= | 6000.00.000 a 7999.00.000 Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4.320/1964                                                                       |

Regra: BV44 O saldo atual conta credora das contas 8.2.11.3.01 – DDR Comprometida por liquidação (+) 8.2.11.3.02 DDR Comprometida por Retenções/consignações deve ser maior ou igual ao saldo das Liquidações (positivas – negativas) do ARQUIVO LIQUIDAÇÃO menos o saldo dos Pagamentos (positivos – negativos) no ARQUIVO PAGAMENTO detalhado por Fonte.

| Saldo Atual Conta Credora do Balancete de Verificação   |    | Saldo das Liquidações (-) Saldo dos Pagamentos na fonte |
|---------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------|
| 8.2.11.3.01.01.01.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.01.01.00.0000 | >= | 0010.XX.XXX                                             |
| 8.2.11.3.01.01.02.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.01.02.00.0000 | >= | 5010.XX.XXX                                             |
| 8.2.11.3.01.02.01.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.01.00.0000 | >= | 0020.00.XXX e 0020.90.XXX.                              |
| 8.2.11.3.01.02.02.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.02.00.0000 | >= | 0020.85.XXX                                             |
| 8.2.11.3.01.02.03.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.03.00.0000 | >= | 0030.60.XXX e 0030.90.060                               |
| 8.2.11.3.01.02.04.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.04.00.0000 | >= | 0030.40.XXX e 0030.90.040                               |
| 8.2.11.3.01.02.05.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.05.00.0000 | >= | 0040.00.XXX e 0040.90.XXX                               |
| 8.2.11.3.01.02.06.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.06.00.0000 | >= | 0040.40.000                                             |

|                                                         |    |                           |
|---------------------------------------------------------|----|---------------------------|
| 8.2.11.3.01.02.07.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.07.00.0000 | >= | 0050.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.08.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.08.00.0000 | >= | 0060.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.09.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.09.00.0000 | >= | 0070.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.10.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.10.00.0000 | >= | 0080.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.11.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.11.00.0000 | >= | 0090.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.12.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.12.00.0000 | >= | 0200.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.13.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.13.00.0000 | >= | 0201.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.14.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.14.00.0000 | >= | 0202.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.15.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.15.00.0000 | >= | 0203.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.16.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.16.00.0000 | >= | 0204.XX.XXX a 0249.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.17.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.17.00.0000 | >= | 0250.XX.XXX a 0297.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.18.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.18.00.0000 | >= | 0298.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.19.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.19.00.0000 | >= | 0299.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.20.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.20.00.0000 | >= | 0401.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.21.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.21.00.0000 | >= | 0402.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.22.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.22.00.0000 | >= | 0403.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.23.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.23.00.0000 | >= | 0404.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.24.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.24.00.0000 | >= | 0405.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.25.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.25.00.0000 | >= | 0406.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.26.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.26.00.0000 | >= | 0407.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.27.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.27.00.0000 | >= | 0408.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.28.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.28.00.0000 | >= | 0409.XX.XXX a 0439.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.29.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.29.00.0000 | >= | 0440.XX.XXX a 0449.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.30.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.30.00.0000 | >= | 0450.XX.XXX a 0497.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.31.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.31.00.0000 | >= | 0498.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.32.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.32.00.0000 | >= | 0499.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.33.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.33.00.0000 | >= | 0600.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.34.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.34.00.0000 | >= | 0700.XX.XXX a 0749.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.35.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.35.00.0000 | >= | 0750.XX.XXX a 0797.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.36.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.36.00.0000 | >= | 0798.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.37.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.37.00.0000 | >= | 0799.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.38.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.38.00.0000 | >= | 1000.XX.XXX a 1999.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.39.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.39.00.0000 | >= | 2000.XX.XXX a 2999.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.40.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.40.00.0000 | >= | 3000.XX.XXX a 3999.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.41.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.41.00.0000 | >= | 4000.XX.XXX A 4999.XX.XXX |
| 8.2.11.3.01.02.42.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.42.00.0000 | >= | 5017.XX.XXX               |
| 8.2.11.3.01.02.43.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.43.00.0000 | >= | 6000.XX.XXX a 7999.XX.XXX |

Regra: BV45 O saldo atual conta devedora da 7.2.11 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.11 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

| Saldo Atual Conta Devedora do Balancete de Verificação |   | Saldo Atual Conta Credora do Balancete de Verificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.2.11.1.01.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.01.01.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.01.01.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.01.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.01.01.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.01.01.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.01.01.00.0000                                                                                                                                                                                  |
| 7.2.11.1.02.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.01.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.01.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.01.02.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.01.02.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.01.02.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.01.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.01.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.01.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.01.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.01.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.01.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.01.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.02.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.02.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.02.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.02.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.02.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.02.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.03.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.03.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.03.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.03.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.03.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.03.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.03.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.04.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.04.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.04.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.04.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.04.00.0000 |
| 7.2.11.2.05.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.05.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.05.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.05.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.05.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.05.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.05.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.06.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.06.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.06.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.06.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.06.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.06.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.06.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.07.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.07.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.07.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.07.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.07.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.07.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.07.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.08.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.08.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.08.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.08.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.08.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.08.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.08.00.0000                                                                                                                                                                   |
| 7.2.11.2.09.00.00.00.0000                              | = | 8.2.11.1.02.09.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.2.02.09.00.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.01.02.09.00.00.0000 (+) 8.2.11.3.02.02.09.00.00.0000 (+) 8.2.11.4.02.02.09.00.00.0000 (+) 8.2.11.5.01.02.09.00.0000                                                                                                                                                                   |

[illegible]

**PORTARIA Nº 540,  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

Retificar a Portaria nº 505, de 25 de agosto de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, inciso IV da Constituição do Estado, o art. 1º, inciso VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e com fulcro nos artigos 125 e 132 do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando nº 4036/2016 da Segunda Diretoria de Controle Externo (Doc. Sei de nº 0103813),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Suspender temporariamente as auditorias de regularidade nas unidades gestoras do município de Piraquê.

Art. 2º Retificar o período de realização dos trabalhos constante na Portaria nº 505/2016, nos seguintes termos: Onde se lê: “no período de 22/08/2016 a 14/10/2016, compreendendo o prazo do planejamento, da execução in loco (12/09 a 30/09/2016) e da elaboração dos relatórios”, leia-se: “no período de 22/08/2016 a 14/10/2016, compreendendo o prazo do planejamento, da execução in loco (15/09 a 30/09/2016) e da elaboração dos relatórios”.

Art. 3º Retificar também, o inciso III da Portaria nº 505/2016, nos seguintes termos: Onde se lê: “A adoção das medidas administrativas pertinentes considerando a data de saída de Palmas/TO, dia 11/09/2016 e retorno no dia 01/10/2016, informada pela Diretoria”, leia-se: “A adoção das medidas administrativas pertinentes considerando a data de saída de Palmas/TO, dia 14/09/2016 e retorno no dia 01/10/2016, informada pela Diretoria”.

Art. 4º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E  
CONVÊNIOS****EXTRATOS****EXTRATO - COLCC****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO SEI Nº 14.003808-6

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 23/2015**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.053.729/0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA: A prorrogação a que se refere o presente termo aditivo terá início em 1º/01/2017 a 31/12/2017.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo que não tenham sido alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo.

**DECISÕES SINGULARES****DESPACHOS****PRIMEIRA RELATORIA**

1. Processo nº: 8537/2016
2. Classe de assunto: 7. Representação
- 2.1. Assunto: 2. Representação com pedidos de medida cautelar nominada em face das irregularidades no contrato firmado com recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito
3. Responsável: Christian Zini Amorim – CPF: 694.196.711-00 – Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte
- 3.1 Interessados: Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador-Geral de Contas do Estado do Tocantins e Edson Azambuja – Promotor de Justiça do Estado do Tocantins
4. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas-TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes

**6. DESPACHO Nº 686/2016**

6.1 Versam os presentes autos sobre representação protocolada neste Tribunal sob nº 8537/2016, em 16 de junho de 2016, pelos senhores Zailon Miranda Labre

Rodrigues, Procurador-Geral de Contas do Estado do Tocantins, e Edson Azambuja, Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do qual notificam possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas-TO, cujo titular é o senhor Christian Zini Amorim, e a empresa BF Locadora e Produtora de Eventos Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.588.414/0001-08, por seu representante legal o senhor Valtenir Teófilo Azevedo, objetivando a prestação de serviços de locação de estrutura e sonorização, para realização de eventos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, durante o ano de 2016, conforme especificações e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, proveniente do Pregão Presencial nº 007/2016, no valor de R\$ 2.005.800,00 (dois milhões, cinco mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, assinado em 16/05/2016, com recursos originários da Classificação orçamentária: 03.1800.26.131.0313. 4118 e 03.1800.26.422.0313.5043, natureza da despesa 33.90.39/1400, fonte 001000103 e 009000103, conforme extrato do contrato publicado no D.O.M de Palmas nº 1517, p. 5, em 06/06/2016.

6.2. Em 24 de junho de 2016, por meio do Despacho nº 519/2016, publicado no B.O.TCE/TO nº 1.648, em 27/06/2016, entendi que não foram juntados documentos e elementos suficientes para comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos das multas de trânsito no requisito educação de trânsito.

6.3. Em síntese, conheci a Representação, determinando a suspensão cautelar dos pagamentos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, celebrado com a empresa BF Locadora e Produtora de Eventos Ltda-ME, e recomendando o gestor a abster-se de executar novas locações dos objetos e bens, constantes na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, proveniente do Pregão Presencial nº 007/2016, bem como a retenção e cessação dos pagamentos dos valores relativos ao referido contrato.

6.4. Nos termos do § 2º do artigo 19 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c IN-TCE/TO nº 009/2003 e IN-TCE/TO nº 003/2008, o Despacho nº 519/2016, foi submetido à ratificação Plenária, consoante a Resolução TCE/TO nº 263/2016 – Pleno, publicada no B.O.TCE/TO nº 1.652, em 1º/07/2016.

6.5. Em 30 de junho de 2016 foi protocolado o expediente nº 9029/2016, constando o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016 e o comprovante de sua pu-

blicação no D.O.M de Palmas nº 1.517, em 6/06/2016.

6.6. Em cumprimento à Citação nº 1.644/2016 - RELT/CODIL, o senhor Marcelo Alves da Silva - Secretário Executivo, protocolou o expediente nº 9321/2016, em 11/07/2016, apresentando cópia do expediente nº 8880/2016, o qual foi juntado aos autos em 28/06/2016, da lavra do senhor Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

6.7. Considerando a ausência de documentos comprobatórios do cumprimento dos itens estabelecidos na Resolução TCE/TO nº 263/2016 - Pleno, por meio do Despacho nº 612/2016, foi determinada a "citação do responsável, senhor Christian Zini Amorim, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por todos os meios legalmente cabíveis, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua citação, apresente documentos comprobatórios das medidas adotadas para cumprimento da Resolução-Pleno TCE/TO nº 263/2016, publicada no B.O TCE/TO nº 1.652 em 1º/07/2016".

6.8. Conforme a Certidão nº 640/2016/RELT1, emitida pela Coordenadoria de Diligências, a solicitação foi atendida tempestivamente por meio do expediente nº 10.268/2016, informando em síntese que:

A) Quanto ao item Ia, que trata que trata da suspensão cautelar informo que o processo se encontra suspenso em todos os seus termos, momento que aguardamos decisão ulterior dessa Corte de Contas quanto ao julgamento definitivo do mérito da legalidade do contrato de prestação de serviços nº 006/2016;

B) Quanto ao item Ib. que trata da abstenção da execução de novas locações relativamente à Ata de Registro de Preços nº 002/2016, comunico que não existem quaisquer outras novas locações em qualquer tipo em trâmite administrativo junto a esta Pasta;

C) Quanto ao item Ic, que aduz à retenção e cessação dos pagamentos junto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, informo que foi cessado todo e qualquer pagamento oriundo do contrato em questão.

6.9. Posteriormente, foram apresentadas informações e juntados novos documentos por meio do expediente nº 10636/2016, subscrito pelo senhor Christian Zini Amorim, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, em 16/08/2016, os quais destacam-se:

a) Cópia da Portaria Municipal de minha lavra em que foi determinada a suspensão do contrato em questão e, ainda Declaração Administrativa Financeira nº 005/2016 da emitida pela Diretoria de Gestão e Finanças comunicando da suspensão dos pagamentos desde a data da determinação dessa Egrégia Corte;

b) Cópia de comunicado da supracitada Diretoria à empresa BF LOCADORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME demonstrando que não há valores a pagar com recebimento pelo responsável;

6.10. Ainda, apresentou os seguintes documentos:

a) Justificativa Técnica 019/2016, demonstrando o planejamento da necessidade dos materiais e serviços de modo detalhado e consolidado, com menção do responsável técnico do município sobre o dever de promover a educação para o trânsito, no âmbito de suas competências, inclusive senda destacada a sua responsabilidade sobre possíveis danos causado quando da ocorrência ação ou omissão em falhas ou erros da política de educação para o trânsito, em específica as datas de sua realização, entre outros aspectos relativos à matéria;

b) Plano de Ação das Atividades e Operações do Festival Gastronômico que ocorrerá no período de 07 a 11 de setembro de 2016, demonstrando toda logística de trânsito, mobilidade e transporte, cabendo destacar a existência de estruturas de apoio no Ginásio Airton Sena, na entrada do Distrito de Taquaruçu, na praça onde ocorrerão os shows, entre outros locais;

c) Demandas administrativas de solicitação do setores ligados à Superintendência de Trânsito, que tratam da necessidade de equipamentos e materiais, inclusive também constando reclamações do não atendimento das solicitações, necessárias ao bom e regular funcionamento da atividades de trânsito;

d) Relatório Fotográfico resumido demonstrando a utilização de materiais bem como as atividades de educação para o trânsito; (conforme o original)

#### I - DA ANÁLISE DOS NOVOS DOCUMENTOS E RAZÕES APRESENTADAS

6.11. Inicialmente, é mister apresentar os dispositivos legais que regem a matéria em análise, in verbis:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

(Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 2º Explicitar as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, prevista no caput do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro:

(...)

IV -A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) publicidade institucional;
- b) campanhas educativas;
- c) eventos;
- d) atividades escolares;
- e) elaboração de material didático-pedagógico;
- f) formação e reciclagem dos agentes de trânsito, e
- g) formação de agentes multiplicadores.

(Resolução do CONTRAN nº 191, de 16 de fevereiro de 2006)

Art. 1º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias, classificadas como outras receitas correntes e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

(Portaria nº 407/2011 do DENATRAN)

6.12. Nesse sentido, destacam-se os artigos 8º e 9º da Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito, anexa à Portaria do DENATRAN nº 407, de 27 de abril de 2011:

Art. 8º A educação de trânsito é a atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

I - publicidade institucional;

II - campanhas educativas;

III - realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;

IV - atividades escolares;

V - elaboração de material didático-pedagógico

VI - formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

VII - formação de agentes multiplicadores; (grifei)

Art. 9º São considerados elementos de despesas com educação de trânsito:

I - material didático;

II - aplicativos e equipamentos de informática;

III - equipamento de áudio e vídeo;

IV - instrumentos musicais;

V - móveis e utensílios;

VI - mini-veículos e veículos equipados;

VII - periódicos e publicações;

VIII - campanhas publicitárias e educativas de trânsito;

IX - cursos de qualificação para instrutores, examinadores e condutores de trânsito;

X - distribuição de material educativo de trânsito;

XI - eventos educativos de trânsito;

XII - manutenção, conservação e funcionamento de centros de instrução, aperfeiçoamento, escolas públicas de trânsito;

XIII - transporte para participantes de eventos ligados a educação de trânsito;

XIV - contratação de corpo técnico especializado para execução de cursos, ações e projetos educativos;

XV - manutenção, conservação e funcionamento de biblioteca especializada; XVI - gerenciamento de banco de dados e informações das ações de educação de trânsito;

XVII - desenvolvimento de atividades

des permanentes de estudos e pesquisas voltados para educação de trânsito.

6.13. Observa-se que o rol descrito nos regulamentos supramencionados são taxativos e não permitem uma interpretação extensiva quanto a aplicação das receitas provenientes das multas de trânsito com finalidades diversas daquelas expressas nas referidas normativas.

6.14. Tecnicamente, as justificativas e os novos documentos carreados aos autos por meio do expediente nº 10.636/2016 comprovam a utilização dos objetos constantes na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, proveniente do Pregão Presencial nº 007/2016 e decorrente Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, em eventos e atividades para promover a educação para o trânsito, nos moldes da legislação em vigor.

6.15. Contudo, enfatizo que é cabível destinar recurso público oriundo da arrecadação de multas para promover a educação de trânsito, observando-se rigorosamente o disposto no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e nos artigos 8º e 9º da Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito, anexa à Portaria do DENATRAN nº 407, de 27 de abril de 2011.

6.16. Ressalte-se que é imprescindível a comprovação da compatibilidade da utilização dos objetos discriminados na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, e as despesas devem ser documentadas (projetos, relatórios, fotografias, entrevistas, identificação do evento e/ou campanha, etc.), sob pena de se incorrer em desvio de finalidade.

6.17. Outra questão que merece destaque, são os termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, notadamente a Cláusula Primeira - Do Objeto, que versa de forma ampla e genérica, sobre a "prestação de serviços de locação de estrutura e sonorização, para realização de eventos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte".

6.18. Nesse sentido, determino que sejam adotadas providências para promover a delimitação do objeto previsto na Cláusula Primeira - Do Objeto do instrumento contratual, definindo que os serviços de locação de estrutura e sonorização serão utilizados em eventos específicos de educação para o trânsito, bem como evitar uma possível transfiguração do objeto originalmente contratado e sua utilização em eventos com propósito diversos a educação para o trânsito.

## II - DA DECISÃO

Considerando que a educação para o trânsito é um direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deverá ser aplicada em eventos específicos de educação de trânsito, observando rigorosamente o disposto no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e ainda o rol taxativo do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, art. 1º da Portaria 407/2011 do DENATRAN, e arts. 8º e 9º da Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito, anexa à Portaria do DENATRAN nº 407, de 27 de abril de 2011;

Considerando os fatos relevantes, as justificativas e a juntada de novos documentos no expediente nº 10.636/2016;

6.19. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 71 e 75 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 1.284/2001 e no artigo 142-A do Regimento Interno deste Tribunal, decido no sentido que sejam adotadas as providências abaixo delineadas:

I - revogo a medida cautelar estabelecida no Despacho nº 519/2016, ratificado pela Resolução TCE/TO nº 263/2016 - Pleno, publicada no B.O.TCE/TO nº 1.652, em 1º/07/2016;

II - determino que o senhor Christian Zini Amorim - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte de Palmas-TO, adote as medidas necessárias no sentido de adequar à Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2016, definindo que os serviços de locação de estrutura e sonorização serão utilizados em eventos específicos de educação para o trânsito, objetivando o estrito cumprimento das normas legais;

III - determino a juntada do expediente nº 10.636/2016 ao processo nº 8537/2016;

III - ulteriormente, sejam enviados os autos à Secretaria do Pleno deste Tribunal de Contas - SEPLE, para que efetue a publicação deste despacho no Boletim do TCE/TO, surtindo, desta forma, os efeitos legais necessários;

IV - ato contínuo, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Diligência-CODIL, para promover a CLTAÇÃO do responsável, senhor Christian Zini Amorim, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito

e Transporte, por todos os meios legalmente cabíveis, para que no prazo de 15 (quinze) dias, exercendo o direito ao contraditório e à ampla defesa, traga para os autos documentos comprobatório do cumprimento do item II do presente despacho, e o que mais entender conveniente e cabível;

V – determino, de igual forma, à Coordenadoria de Diligência-CODIL que cientifique, para fins de conhecimento do inteiro teor desta decisão, os senhores:

Va) Carlos Henrique Franco Amastha – Prefeito de Palmas;

Vb) Públio Borges Alves – Procurador-Geral do Município de Palmas-TO;

Vc) Valtenir Teófilo Azevedo - representante legal da empresa BF Locadora e Produtora de Eventos Ltda-ME.

VI – submeta-se este Despacho ao Plenário, nos termos da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c IN-TCE/TO nº 009/2003 e

IN-TCE/TO nº 003/2008;

VII – por fim, retornem-se os autos a esta Relatoria, para deliberação que entender necessária.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês agosto de 2016.

Leondiniz Gomes  
Conselheiro Substituto



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

### Presidente

Cons. Manoel Pires dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

### Corregedor

Cons. André Luiz de Matos Gonçalves

### Conselheiros

José Wagner Praxedes  
Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Doris de Miranda Coutinho  
Alberto Sevilha

### Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva  
Fernando César B. Malafaia  
Jesus Luiz de Assunção  
José Ribeiro da Conceição  
Leondiniz Gomes  
Márcia Adriana da Silva Ramos  
Márcio Aluizio Moreira Gomes  
Maria Luiza Pereira Meneses  
Moisés Vieira Labre  
Orlando Alves da Silva  
Parsondas Martins Viana  
Wellington Alves da Costa

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral  
Zailon Miranda Labre Rodrigues

### Procuradores

José Roberto Torres Gomes  
Litza Leão Gonçalves  
Márcio Ferreira Brito  
Marcos Antônio da Silva Módos  
Oziel Pereira dos Santos  
Raquel Medeiros Sales de Almeida

### Comissão Permanente de Licitação

Marinês Barbosa Lima - Presidente  
Roselena Paiva de Araújo  
Elizamar Lemos dos Reis Batista  
Maria Filomena Rezende Leite

### Jurídico

Helmar Tavares Mascarenhas Júnior  
Buenã Porto Salgado

### Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista  
Maria Filomena Rezende Leite  
Marinês Barbosa Lima  
Milca Cilene Batista de Araújo  
Roselena Paiva de Araújo

### Edição e editoração eletrônica

Assessoria de Comunicação - ASCOM  
63 - 3232-5837/5838/5937  
ascom@tce.to.gov.br

### Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado 102 Norte -  
Conj. 1, Lotes 1 e 2  
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

**www.tce.to.gov.br**

Site certificado pela  
Autoridade Certificadora do SERPRO  
Cadeia ICP-Brasil